

Processo: 13077/2017

Tipo: Requerimento: 339/2017

Área do Processo: Legislativa

Data e Hora: 13/12/2017 18:47:47

Procedência: Comissão de Proteção ao Meio Ambiente

Assunto: Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 290/2017 (Contido no processo nº 11398/2017)

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 290/2017 (CONTIDO NO PROCESSO 11398/2017)

O Projeto de Lei 290/2017 passa a ter a seguinte redação, na forma da emenda:

Acrescenta o Parágrafo Único no Artigo 35 do Projeto de Lei 290/2017.

Art. 1º. Fica acrescido no artigo 35:

“§ 1º. Qualquer intervenção na referida área descrita no disposto neste artigo deverá ser submetida a apreciação do município mediante análise técnica, conforme legislação ambiental e urbanística vigente, para emissão de uma Carta de Anuência pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos – SEMMAM”.

§ 2º. Nas ZPA's 2 e 3, inseridas em ZI, poderá ser autorizada a instalação de infraestruturas de interesse social, sem a existência de outras alternativas locais e consideradas essenciais para o desenvolvimento e bem-estar da cidade mediante aprovação pela SEMMAM e homologação pelo COMDEMA, desde que sejam obedecidos os demais critérios legais vigentes e as intervenções propostas não resultem em impactos irreversíveis sobre os elementos naturais que se objetiva preservar;

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 13/12/2017

Vereador Luiz Paulo Amorim
Presidente

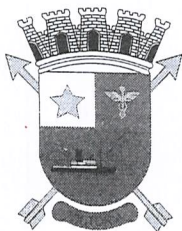


Vereador Leonil Dias
Vice-presidente



Vereador Sandro Parrini
Membro





COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos, para consideração e deliberação dos Nobres Vereadores, a Emenda ao Projeto de Lei nº 290/2017, contido no Processo de nº 11.398/2017.

A área interna da VALE tem em sua maior totalidade Zona Industrial – ZI. Todavia, por estar inserida nesta área, várias Zonas de Proteção Ambiental – ZPA, é de suma relevância a participação primária do Município no gerenciamento do solo, a fim de proteger os atributos ambientais importantíssimos que o local possui, tais como, lagoas, fauna e flora nativas distribuídas em áreas específicas.

Assim, de forma a atender as legislações ambientais e urbanísticas do Município, é essencial as alterações no Plano Diretor Urbano para o alinhamento com as referidas normas e garantir a participação do Município na gestão da área.

Assim, considerando que a presente proposição é tempestiva, cumprindo o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de propostas, com início em 14/11/17, findo em 13/12/17; que apresenta justificativa, respaldo técnico, indicação dos artigos ou anexos, encaminhamos a proposta para discussão popular.

Importante ressaltar que a Comissão de Meio Ambiente se limitou a análise preliminar das propostas, verificando se os requisitos formais foram cumpridos.

Desta forma, preenchidos os requisitos formais, submeteremos a proposição para análise popular em audiência pública, onde a sociedade deliberará sobre o mérito da matéria.

Palácio Atílio Vivácqua, 13/12/2017

Vereador Luiz Paulo Amorim
Presidente



Vereador Leonil Dias
Vice-presidente



Vereador Sandro Parrini
Membro



ANÁLISE TÉCNICA

A área interna da VALE cuja proposta é inserir zoneamento como ZI – Zona Industrial possui em seu interior vários atributos ambientais importantes como lagoas, fauna e flora nativas distribuídas em áreas específicas. Esses atributos ambientais configuram as áreas onde estão inseridos, como Zona de Proteção Ambiental. As Zonas de Proteção Ambiental são classificadas conforme descrito na legislação vigente a seguir:

De acordo com PL 290/2017, está previsto:

Art. 17. As Zonas de Proteção Ambiental (ZPA) são caracterizadas pela presença de componentes biológicos, geológicos, paisagísticos, hidrológicos, arqueológicos, históricos e culturais importantes para o equilíbrio ambiental e para o bem estar da população, demandando sua preservação, conservação, restauro e recuperação, bem como o desenvolvimento de atividades sustentáveis, subdividindo-se nas seguintes categorias:

I. Zona de Proteção Ambiental 1 (ZPA 1) – são áreas destinadas à preservação de ecossistemas naturais relevantes através de Unidades de Conservação de Proteção Integral, tendo como objetivo resguardar a diversidade genética de fauna, flora e seus habitats, bem como proteger os recursos hídricos e os sítios arqueológicos, históricos e culturais, proporcionando espaços naturais delimitados por planos de manejo, para fins de incremento à convivência harmônica com a natureza através da pesquisa, da educação ambiental e patrimonial, do turismo e do lazer, respeitando-se os objetivos de conservação legalmente instituídos;

II. Zona de Proteção Ambiental 2 (ZPA 2) - são áreas destinadas à proteção dos recursos naturais através da preservação e restauração de suas funções ambientais estratégicas para a estabilidade do solo, para a conexão de ecossistemas, para a drenagem e para a conservação dos recursos hídricos e proteção de sítios arqueológicos, históricos e culturais, podendo ser utilizadas para atividades sustentáveis de recreação, turismo, pesquisa científica, monitoramento, educação ambiental e patrimonial, restauração ambiental e produção comunitária de alimentos, desde que mantidas desobstruídas e liberadas de quaisquer edificações que não sejam para atender as suas finalidades;

III. Zona de Proteção Ambiental 3 (ZPA 3) – são áreas com atributos naturais, arqueológicos, históricos e paisagísticos especialmente relevantes para a coletividade, destinadas preferencialmente ao uso turístico, recreativo, educativo e esportivo de baixo impacto, onde a ocupação do solo deverá ser restringida para assegurar a proteção da paisagem e dos sítios, a conservação dos ambientes naturais e criados e a preservação da cultura material e imaterial relacionada ao território.

§1º Os limites entre as Zonas de Proteção Ambiental (ZPAs) e as demais zonas poderão ser ajustados quando verificado em estudo técnico, a necessidade de tal procedimento, com vistas a obter melhor precisão, adequação ao sítio onde se propuser o ajuste face à ocorrência de elementos naturais e outros fatores biofísicos condicionantes, assim como para adequação às divisas dos imóveis e ao sistema viário.

§2º Os ajustes de limites, a que se refere o parágrafo anterior deste artigo, serão efetuados por ato do Executivo Municipal, precedidos por aprovação do COMDEMA e do CMPU.

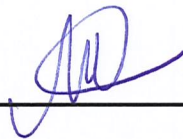
§3º A implantação de atividades e edificações nas Zonas de Proteção Ambiental 2 e 3 ficam submetidas à análise do conselho gestor das respectivas Unidades de Conservação, ou, na sua ausência, do Conselho Municipal de Defesa e Proteção do Meio Ambiente (COMDEMA),

desde que atendidos os objetivos previstos pelo zoneamento ambiental, a serem comprovados por parecer técnico emitido pela Secretaria de Meio Ambiente.

§4º Para a aprovação de projetos em imóveis situados parcialmente em ZPA, quando a ocupação não atingir a ZPA, fica dispensada a análise prevista no parágrafo 3º deste artigo.

Considerando a proteção a esses atributos por legislação federal, Lei nº Lei 12.651/12 (Código Florestal) e a Lei 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais), bem como legislação municipal, Lei nº 4438/97 (Código Municipal de Meio Ambiente) existe proteção aos ecossistemas como Lagoas, florestas, entre outras como Áreas de Proteção Permanente, com atributos ambientais relevantes.

Considerando a área industrial com atividades dinâmicas que influencia direta e indiretamente na economia do Município, foi inserido ressalvas para garantir o desenvolvimento econômico desde que não ocorra desequilíbrio nas áreas protegidas ambientalmente e seja determinado que qualquer intervenção na referida área seja subordinado ao posicionamento técnico da SEMMAM e homologado no COMDEMA..



MÁRCIA SOARES

CREA/ES 033547 - D

MARCIA SOARES GOMES DE OLIVEIRA

Formação:

Superior em Tecnologia e Saneamento Ambiental – IFES

Ciências Biológicas – UFES

Engenharia Ambiental – FAESA

Especialista em Engenharia Ambiental – Saneamento Ambiental – Cândido Mendes

Especialista em Engenharia Ambiental – Recurso Hídrico

Especialista em Epidemiologia - UFES

Complementação em Pedagogia - UFES

Mestranda Engenharia Ambiental – Poluição Atmosférica - UFES

CREA-ES 035487/D